

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.775, de 27/04/2017

Processo: 77.115

PROJETO DE LEI Nº. 12.175

Autoria: **ANTONIO CARLOS ALBINO**

Ementa: Altera a Lei 7.871/12, que exige, em locais de eventos, orientações sobre segurança e emergências, para determinar afixação externa de cópia do alvará de funcionamento e mapa do interior do estabelecimento.

Arquive-se

Diretoria Legislativa

05/05/17



PROJETO DE LEI Nº. 12.175

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretor <i>13/02/17</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo <i>14/02/17</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>14/02/17</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>14/02/17</i>
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PUBLICAÇÃO
07/02/17
Rubrica

P 21575/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 13/FEV/2017 09:28 077115

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
14/02/17

APROVADO

Presidente
09/04/2017

PROJETO DE LEI Nº. 12.175
(Antonio Carlos Albino)

Altera a Lei 7.871/12, que exige, em locais de eventos, orientações sobre segurança e emergências, para determinar afixação externa de cópia do alvará de funcionamento e mapa do interior do estabelecimento.

Art. 1º A Lei nº 7.871, de 22 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

(...)

Parágrafo único. No lado externo do estabelecimento, junto ao principal acesso, afixar-se-ão:

I – cópia do alvará de funcionamento;

II – mapa de seu interior, destacando a localização das saídas de emergência e dos extintores de incêndio.

Art. 2º Aplicar-se-ão ao infrator, sequencialmente:

(...)

II – multa, no valor de 10 Unidades Fiscais do Município-UFMs, com fixação de prazo de 30 (trinta) dias para a adoção das medidas previstas nesta lei;

(...).” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(PL nº 12.175 - fl. 2)

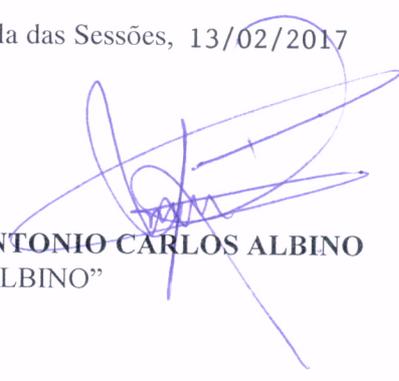
Justificativa

O projeto de lei em tela visa ampliar as medidas que têm por objetivo a segurança de frequentadores e trabalhadores de casas noturnas e estabelecimentos congêneres. Com sua aprovação, além das condições já exigidas para autorizar a abertura e a manutenção desses locais, será também obrigatória a afixação externa de cópia do alvará de funcionamento e de um mapa do interior do estabelecimento, com destaque às saídas de emergência e aos extintores de incêndio.

Trata-se de medida que não irá onerar substancialmente os estabelecimentos e que se apresenta manifestamente proporcional e razoável.

Certo da compreensão dos Vereadores e da importância da proposta, peço o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 13/02/2017



ANTONIO CARLOS ALBINO
"ALBINO"



fls. 05	fls. 20
	64410

Processo 64.410

LEI N.º 7.871, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Exige, em locais de eventos, orientações sobre segurança e emergências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 19 de junho de 2012, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos locais fechados em que se promovam eventos haverá orientação sobre:

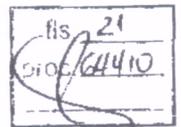
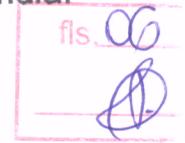
- I – saídas de emergência;
- II – localização dos extintores de incêndio;
- III – demais instruções sobre procedimentos de segurança em caso de emergência.

Art. 2º. Aplicar-se-á ao infrator:

- I – advertência, com fixação de prazo de 30 (trinta) dias para a adoção das medidas previstas nesta lei;
- II – multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fixação de prazo de 30 (trinta) dias para a adoção das medidas previstas nesta lei;
- III – interdição, parcial ou total, do estabelecimento, pelo prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias para a adoção das medidas previstas nesta lei;
- IV – cassação da licença do estabelecimento ou da atividade.

Parágrafo único. As sanções aqui previstas serão aplicadas em regular processo administrativo, assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa.

PUBLICAÇÃO
29/06/12



(Lei nº. 7.871 - fls. 2)

Art. 3º. Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Executivo.

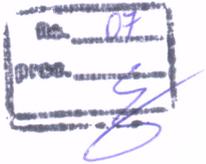
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de junho de dois mil e doze (22/06/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e dois de junho de dois mil e doze (22/06/2012).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 54**

PROJETO DE LEI Nº 12.175

PROCESSO Nº 77.115

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, o presente projeto de lei altera a Lei 7.871/12, que exige, em locais de eventos, orientações sobre segurança e emergências, para determinar afixação externa de cópia do alvará de funcionamento e mapa do interior do estabelecimento.

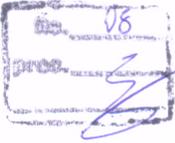
A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/06.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), porquanto é deferido ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, visto que legisla sobre assuntos de interesse local.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa a alteração de norma legal local – Lei 7.871/12 – podendo se consubstanciar através de norma situada no mesmo nível daquela, dependendo, pois, do prévio aval da Edilidade. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano ao Plenário.



DAS COMISSÕES:

Nos termos do Regimento Interno- inciso. I, do art. 139-, sugerimos a oitiva tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Douglas Alves Cardoso
Estagiario de Direito.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",
S.m.e.

Jundiaí, 13 de fevereiro de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiario de Direito.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 77.115

PROJETO DE LEI Nº 12.175, do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, que altera a Lei 7.871/12, que exige, em locais de eventos, orientações sobre segurança e emergências, para determinar afixação externa de cópia do alvará de funcionamento e mapa do interior do estabelecimento.

PARECER Nº 36

A proposta ora em análise busca a obrigatoriedade e disseminação da informação acerca das condições de segurança dos locais especificados, por meio de maior publicidade e destaque de mapas e alvarás de funcionamento.

Dada a relevância da matéria, e ainda o Parecer pela legalidade e constitucionalidade da propositura exarado pela Consultoria Jurídica, às fls. 08/09, nos manifestamos favoravelmente à tramitação do projeto.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2017

APROVADO
14/02/17

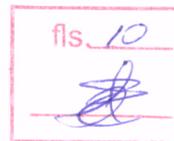
MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika"

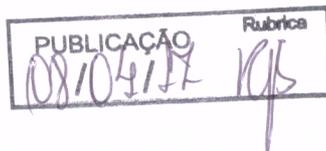
PAULO SERGIO MARTINS

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vektor Oeste"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 77.115



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 12.175

Altera a Lei 7.871/12, que exige, em locais de eventos, orientações sobre segurança e emergências, para determinar afixação externa de cópia do alvará de funcionamento e mapa do interior do estabelecimento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de abril de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei nº 7.871, de 22 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

(...)

Parágrafo único. No lado externo do estabelecimento, junto ao principal acesso, afixar-se-ão:

I – cópia do alvará de funcionamento;

II – mapa de seu interior, destacando a localização das saídas de emergência e dos extintores de incêndio.

Art. 2º Aplicar-se-ão ao infrator, sequencialmente:

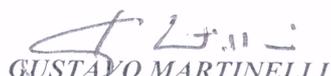
(...)

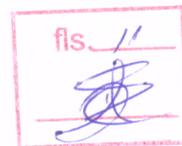
II – multa, no valor de 10 Unidades Fiscais do Município-UFMs, com fixação de prazo de 30 (trinta) dias para a adoção das medidas previstas nesta lei;

(...).” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de abril de dois mil e dezessete (04/04/2017).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.175

PROCESSO Nº. 77.115

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05 / 05 / 2014

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Neide Silveira

RECEBEDOR: Tama Batista

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

02 / 05 / 17

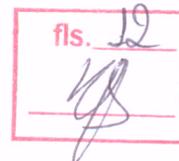


Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

02.077751



OF. GP.L. n.º 69/2017

Processo n.º 9.564-8/2017

Jundiaí, 27 de abril de 2017.

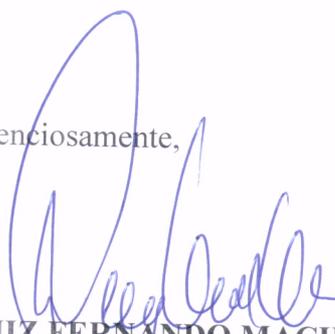
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 8.775, objeto do Projeto de Lei n.º 12.175, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

cs.2



LEI N.º 8.775, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Altera a Lei 7.871/12, que exige, em locais de eventos, orientações sobre segurança e emergências, para determinar afixação externa de cópia do alvará de funcionamento e mapa do interior do estabelecimento.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de abril de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 7.871, de 22 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

(...)

Parágrafo único. No lado externo do estabelecimento, junto ao principal acesso, afixar-se-ão:

I – cópia do alvará de funcionamento;

II – mapa de seu interior, destacando a localização das saídas de emergência e dos extintores de incêndio.

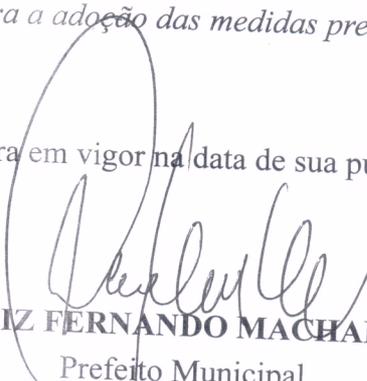
Art. 2º Aplicar-se-ão ao infrator, sequencialmente:

(...)

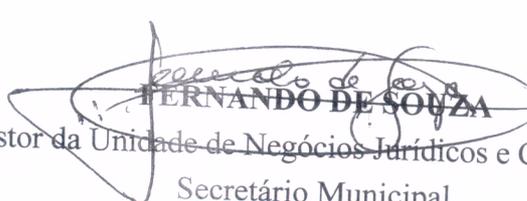
II – multa, no valor de 10 Unidades Fiscais do Município-UFMs, com fixação de prazo de 30 (trinta) dias para a adoção das medidas previstas nesta lei;

(...).” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal